

**RESOLUÇÃO CS/PGE/MS/Nº 007, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*(Publicado no D.O. nº 9.527, de 08 de novembro de 2017, p. 7-8)*

*Regulamenta o parágrafo único do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei Complementar nº 238, de 05 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a incumbência legal expressamente atribuída ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul no sentido de dar aplicabilidade e efetividade aos preceitos e comandos contidos na Lei Complementar Estadual nº 238, de 05 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Estadual nº 238, de 05 de setembro de 2017, outorgou ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado a competência para definir em regulamento a forma e condições da conversão em abono pecuniário de um terço do período de férias do Procurador do Estado;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Facultar ao Procurador do Estado com período aquisitivo de férias de trinta dias requerer a conversão de um terço em abono pecuniário.

§ 1º O Procurador do Estado deverá informar na escala de férias semestral o interesse na conversão de um terço das férias em abono pecuniário.

§ 2º O valor do abono pecuniário de férias terá como base de cálculo o valor do subsídio do Procurador do Estado que lhe seria devido nos dias correspondentes, nele considerado o valor do adicional de férias.

Art. 2º. O pagamento de mais de um abono pecuniário somente se dará no mesmo ano civil após o gozo do saldo das férias do período aquisitivo anterior.

Art. 3º. O abono pecuniário de férias, em razão de sua natureza indenizatória, não constitui rendimento tributável e não compõe a base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º. Os Procuradores do Estado que possuam saldo de férias ou férias escaladas para o próximo semestre, excepcionalmente, poderão solicitar a conversão de um terço em abono pecuniário, desde que requeiram no prazo de trinta dias contínuos a contar da publicação desta Resolução.

Art. 5º. As despesas de que trata esta Resolução serão efetivadas com os recursos previstos na Lei Complementar Estadual nº 179, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 07 de novembro de 2017.

**Adalberto Neves Miranda**  
Procurador-Geral do Estado  
Presidente do Conselho Superior da  
Procuradoria-Geral do Estado